

Regulamento de Locações de Dependências da AABB

Art. 1º - Entende-se por dependência os espaços destinados pela AABB para locação de associados e não associados na realização de eventos de seus interesses.

Art. 2º - As dependências disponíveis para locação, tipos de eventos passíveis de serem realizados, capacidade das dependências e valores de locação são definidos pela Vice-presidência Administrativa.

Art. 3º - As pré-reservas das dependências poderão ser feitas por telefone ou pessoalmente na Central de Atendimento, sendo efetivada a partir da assinatura do contrato e pagamento do valor da locação.

Parágrafo único – as pré-reservas terão validade de 7 (sete) dias que, se não efetivadas com a assinatura do contrato, serão consideradas canceladas.

Art. 4º - Os valores das locações são diferenciados para associados, não-associados e não associados com indicação de sócio, com benefício aos primeiros.

§1º - O valor de locação considerado como de “Associado” é aquele cuja finalidade principal e declarada do evento é destinada à confraternização do titular, seu cônjuge ou um de seus dependentes definidos pelo Regimento Interno da AABB, artigo 23.

§2º - Poderá ser atribuído o valor de locação considerado como de “Associado” quando a finalidade principal e declarada do evento for destinada a confraternização de afilhado ou parente até segundo grau em linha ascendente ou descendente do titular ou cônjuge. Em qualquer caso, o contrato bem como o valor da locação deverá ser efetuado pelo Associado e estará limitada a 4 locações por ano.

§3º - Poderá ser atribuído o valor de locação considerado como de “Associado” quando o titular, cônjuge ou dependente for sócio/proprietário de empresa ou presidente de associação/instituição e utilizar as dependências da AABB para confraternização de seus funcionários, desde que o evento seja patrocinado pela própria empresa ou pelo associado e conte com a presença do titular.

§4º - Poderá ser atribuído o valor de locação considerado como de “Associado” quando a finalidade for “Confraternização de Amigos” para um evento por ano.

§5º - Havendo venda de convites para ingresso no evento, o valor da locação será classificado como de “não associado”.

§6º - Para atribuição do valor de locação como “Associado” o mesmo deverá estar em dia com suas mensalidades sociais na data do evento. Caso contrário, o evento somente será realizado com a atualização de mensalidades ou pagamento de locação de “não associado”.

Art. 5º - Para locação de dependência na condição de “Associado” é preciso que o mesmo pertença ao Quadro Social do clube há, pelo menos, seis meses na data do evento.

Parágrafo único: O associado com menos de seis meses de associação na data do evento, poderá “comprar” a carência, através do pagamento

antecipado do número de mensalidades relativas aos meses faltantes para completar seis meses de sua associação na AABB.

Art. 6º - Associados de outras AABB ou ASBAC de outros municípios terão direito a desconto de 20% sobre o valor de não associado para locação de dependências mediante comprovação de vínculo com a outra entidade.

Art. 7º - Para locação de dependência na condição de “Não Associado com indicação de sócio”, o associado deve indicar o não associado e firmar em conjunto com esse o contrato de locação, assumindo as mesmas responsabilidades da locação.

Parágrafo único – O valor da locação para “não associado com indicação de sócio” será intermediário entre o valor para associado e não associado e estão disponíveis na Central de Atendimento.

Art. 8º - Os pagamentos das locações deverão ocorrer sempre antes da data de realização dos eventos.

Parágrafo único: Não será aceito cheque de terceiros para pagamento de locação.

Art. 9º - O valor das locações deverá ser pago preferencialmente através de cartões de crédito ou débito, podendo também ser pago com cheque desde que a sua liquidação seja anterior a data do evento.

Parágrafo Único - No caso de não pagamento de alguma das parcelas, o evento ficará automaticamente cancelado.

Art. 10º - Os valores das locações estão disponíveis na Central de Atendimento.

Art. 11º - No caso de cancelamento de evento, o locatário deverá solicitar a devolução do valor pago, sujeito ao pagamento de taxa, expressa em percentual, que será retida do valor da locação, conforme abaixo:

- Antecedência de até 90 dias do evento – taxa de 10% sobre o valor pago
- Antecedência de 89 a 60 dias do evento – taxa de 20% sobre o valor pago
- Antecedência de 59 a 30 dias do evento – taxa de 50% sobre o valor pago
- Inferior a 29 dias – taxa de 100% do valor pago

Art. 12º - No caso de transferência de data ou local da reserva, o locatário deverá solicitá-la por escrito, sujeito ao pagamento de taxa, expressa em percentual sobre o valor da locação, que deverá ser efetivada na data da homologação da transferência. Será permitida uma única alteração de data do evento, sendo condicionada à liberação do calendário oficial do clube. A alteração será formalizada através da emissão de outro contrato.

- Antecedência de até 90 dias do evento – taxa de 10% sobre o valor pago
- Antecedência de 89 a 60 dias do evento – taxa de 20% sobre o valor pago

- ❑ Antecedência de 59 a 30 dias do evento – taxa de 40% sobre o valor pago
- ❑ Inferior a 29 dias – taxa de 80% do valor pago

Art. 13º - Poderá ser objeto de locação o Terraço da AABB/ASBAC, compreendendo os gramados e a área de pedra (terraço), churrasqueira, cozinha, até 50 mesas quadradas de plástico e até 200 cadeiras de plástico.

§1º - A locação do Terraço da AABB/ASBAC não inclui a utilização das piscinas e os demais espaços, exceto o Salão Social.

§2º - A locação do Terraço da AABB/ASBAC inclui também o Salão Social, contíguo, pela imprevisibilidade climática. Fica vedada a locação isolada do Terraço. O valor da locação do terraço é o mesmo estipulado para o Salão Social.

§3º - Em virtude de adversidades climáticas, o locatário poderá requerer a devolução de 50% do valor da locação do terraço, desde que solicitada até as 18 horas do dia anterior ao evento.

§4º - A contratação de segurança para eventos no Terraço da AABB/ASBAC seguirá o mesmo critério para as demais dependências, sendo definido um número mínimo de dois.

§5º - Fica proibida a locação do Terraço da AABB/ASBAC aos sábados e domingos no período que coincidir com a temporada de piscinas naquela Sede e que é determinado anualmente pela Vice-presidência Administrativa.

Art. 14º - A utilização do Espaço Gourmet fica restrita a eventos patrocinados pela AABB ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 15º - A visita dos proponentes à locação de Dependências será efetuada com acompanhamento de funcionários da Central de Atendimento. O horário para visitação é o mesmo de funcionamento da secretaria do Clube e mediante agendamento.

Art. 16º - No salão Chapéu do Sol há exclusividade de serviços do economato do clube. Nos salões Ipanema e Piano Bar a exclusividade com o economato do clube só haverá quando da necessidade de utilização da estrutura de cozinha do mesmo.

Art. 17º - Os eventos contratados nas dependências do clube deverão encerrar até as 05 horas e ter duração máxima de 08 horas.

Art. 18º - A colocação de objetos em locais fora do espaço locado depende de autorização prévia da AABB.

Art. 19º - A contratação de terceiros para montagem de palco, luz, sonorização e prestação de outros serviços depende de autorização prévia da AABB e deverá ser solicitada à Central de Atendimento, formalmente, em até 2 dias úteis antes do evento.

Art. 20 - Na ocasião da pré-reserva e na assinatura do contrato, o locatário preencherá formulário específico, visando à coleta de informações para definição do valor da locação, número de seguranças necessários e outros

procedimentos. O formulário será assinado pelo locatário, com visto dos funcionários da Central de Atendimento que realizaram o atendimento.

Art. 21 - Na data do evento, a AABB realizará vistoria na festividade para verificar compatibilidade entre as condições contratadas e as efetivamente realizadas.

§1º - O locatário permitirá o livre acesso de preposto da AABB, devidamente identificado, para serviços de manutenção, limpeza e vistoria das dependências locadas, antes e durante a realização do evento.

§2º - constatadas divergências entre a finalidade declarada do evento e aquela efetivamente realizada, sujeitará o associado ou locatário ao pagamento de multa no valor de uma locação para não associado da dependência locada.

Art. 22 - A AABB estabelecerá, de acordo com critérios definidos pela Vice-presidência Administrativa o número de seguranças que deverão ser contratados pelo locatário para a realização do evento.

§1º - A AABB reserva-se o direito de indicar a empresa de segurança a ser contratada, baseada em suas avaliações sobre idoneidade e capacidade técnica da mesma.

§2º – o valor relativo à segurança deverá ser pago pelo locatário em até 2 dias úteis anteriores à data do evento em dinheiro, cheque ou cartão.

Art. 23 - A AABB não fornecerá funcionários para transporte nem se responsabilizará pela instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, manutenção, guarda ou manuseio de bens, materiais, equipamentos e objetos de qualquer espécie, de propriedade do locatário ou de terceiros por ele contratado.

Art. 24 - A AABB poderá exigir lista de convidados dos eventos a serem realizados em suas dependências para verificação na data do evento.

Art. 25 - A lista de materiais das dependências (anexo ao Contrato de Cessão) que serão utilizados no evento deverá ser entregue pelo locatário em **até 02 dias** úteis anteriores a data marcada.

Parágrafo único – a não entrega da lista de materiais no prazo previsto desobriga a AABB de fornecimento dos mesmos.

Art. 26 - As Unidades do Banco do Brasil bem como a CASSI possuem isenção do pagamento de taxa de locação desde que formalizada por ofício, indicando o tipo de evento e assinada por um de seus administradores. Poderá ser dispensada a assinatura de contrato de locação.

Art. 27 - No mês de dezembro, não serão aceitas locações gratuitas nas sextas-feiras, sábados e domingos para Unidades e Agências do Banco do Brasil e da CASSI nas seguintes dependências: Guarujá, Pôr-do-Sol, Galpão Itapuã e Galpão Guaíba.

Art. 28 - As reclamações dos locatários quanto aos serviços prestados pela AABB, questões de segurança, limpeza, perda ou roubo de materiais deverão ser

entregues por escrito em até 48 horas do evento. As ocorrências deverão ser repassadas ao Gerente de Relacionamento do clube para providências.

- Art. 29** - É responsabilidade do locatário, proibir e fiscalizar o consumo de bebida alcoólica por frequentadores menores de 18 anos, ficando responsável por possíveis ações que vierem ocorrer caso a AABB Porto Alegre seja responsabilizada pelo descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 30** - É responsabilidade do locatário o controle dos convidados no local da confraternização, nas demais áreas do clube bem como em áreas vizinhas, arcando com qualquer prejuízo que possam causar ao patrimônio da AABB.
- Art. 31** - Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Vice-presidência Administrativa ou, na sua ausência, pela Presidência.
- Art. 32** - Este regulamento foi aprovado na reunião de 23/06/2016 do Conselho de Administração da AABB, entrando em vigor nesta data.